



MENSAGEM Nº 61/2016

Nº do Processo: 4103/2016

Data: 13/09/2016

Projeto de Lei n.º 156/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 2.376/1991, que fixa normas para apresentação de projetos de leis relativos a denominação de logradouros públicos, na forma que especifica. Mens. n.º 61/16)

PROJETO DE LEI

Nº 156 / 16

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "altera dispositivo da Lei nº 2.376/1991, que fixa normas para apresentação de projetos de leis relativos a denominação de logradouros públicos", na forma que especifica.

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 16.952/2016-RMV, que porta a Ordem de Serviço nº 60/2016, pretende aperfeiçoar a norma referida, de modo a distinguir as diferentes espécies de logradouros públicos, tais como, vias públicas, áreas públicas e bens públicos especiais.

Atualmente, só é possível denominar um logradouro público caso o homenageado não tenha "batizado" qualquer espaço público. A intenção da norma é relevante, de modo a evitar a duplicidade de nomes em ruas, escolas, unidades de saúde etc.

Entretanto, quer parecer ser mais adequado evitar a duplicidade de nomes somente em logradouros públicos da mesma espécie, ou seja, duas vias públicas com o mesmo nome, ou duas escolas com o mesmo homenageado. Nesse sentido, não há óbice ou risco quando a personalidade ilustre for – por exemplo – homenageada com uma rua e uma praça, ou com uma escola e um centro esportivo.

Assim, a presente medida pretende possibilitar a repetição de nomes em denominações de logradouros, na seguinte conformidade:



- a. vias públicas;
- b. áreas públicas, tais como: áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e praças;
- c. bens públicos de uso especial, tais como: escolas, creches, centros de saúde, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários.

Desta forma, evita-se que ruas e avenidas tenham o mesmo nome, assim como praças e áreas verdes, ou escolas e centros culturais, sendo possível a identidade de nomes em logradouros públicos de espécies distintas, como por exemplo, uma rua e uma escola, ou uma praça e um centro comunitário.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúdimá Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 2 de setembro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

LIBERTADE E ABOR

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 2.376/1991, que “fixa normas para apresentação de projetos de leis relativos a denominação de logradouros públicos”, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei nº 2.376, de 22 de maio de 1991, que “fixa normas para apresentação de projetos de leis relativos a denominação de logradouros públicos”, é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. ...

- I. ...;
- II. ...;
- III. ...;
- IV. não existir outro logradouro público da mesma espécie com o nome do homenageado.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, entende-se como espécies distintas de logradouro públicos:

- I. vias públicas;
- II. áreas públicas, tais como: áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e praças;



- III. bens públicos de uso especial, tais como: escolas, creches, centros de saúde, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

